

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 035/2024

PROCESSO PM-PA Nº 627/2024

OBJETO: Contratação da artista Allana Macedo, para realizar apresentação musical em praça pública no dia 19 de julho, durante a realização da temporada de praia em Pedro Afonso/TO.

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO/TO E A PESSOA JURÍDICA
AM CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE
ABRIL DE 2021.**

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 02.070.589/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado pelo atual prefeito municipal, o senhor **JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**, brasileiro, agente público, com inscrição no RG nº 14227941 SSP/MG e CPF nº 527.510.661-00, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **AM CARTAS PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ 41.987.534/0001-23, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 3455, Sala 2712, no município de Goiânia, Setor Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia/GO neste ato representado pelo senhor(a) Allana Carla Macedo Xavier, brasileira, empresária, inscrita no CPF 033.038.441-43, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 035/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes têm entre si, justo e firmado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, que será redigido pelas seguintes cláusulas.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato da artista Allana Macedo, para realizar apresentação musical em praça pública no dia 19 de julho, durante a realização da temporada de praia em Pedro Afonso/TO.

Objeto	Data Evento	Local	Início	Término
Contratação da dupla de reconhecimento nacional Allana Macedo, para realizar apresentação musical em praça pública no dia 19 de julho, durante a realização da temporada de praia em Pedro Afonso/TO.	19/07/2024	Praça pública no centro da cidade.	00h00min	01h45min

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com



1.2. O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas nesta Cláusula 1.1 não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de acarretar a resolução imediata do presente contrato.

1.3. A apresentação deverá ter início no horário indicado no item 1.1 desta cláusula. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

1.5. O Show mencionado no item 1.1 desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima mencionados servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.6. Considera-se cumprido este contrato pela CONTRATADA única e exclusiva com a apresentação artística estipulada na Cláusula 1.1, sendo vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer outro ato pelo ARTISTA ou pela CONTRATADA, sendo certo ainda que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

1.7. O repertório musical será de inteira responsabilidade da contratada e não haverá nenhuma oposição por parte do contratante. A escolha do repertório fica a critério da Contratada.

1.8. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gab.joaquimpinheiro@gmail.com



1.9. Em caso de cancelamento do show, a CONTRATANTE terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente pela mesma, bem como poderá postular junto à CONTRATADA qualquer valor a título de perdas e danos, se esta tiver agido com comprovado dolo ou culpa.

1.9.1. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica do ARTISTA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vinculada ao objeto da contratação, existente no orçamento de 2024 e plano plurianual, a seguir:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
Atividade: Apoio a Realização da Temporada de Praia e Carnaval
Classificação: 02.11.13.392.0010.2.026
Elemento: 3.3.90.39 / 3.3.90.36
Ficha: 00191 / 00190
Fonte: 1.500.0000.000000 / 1.701.0000.000000 / 1.701.3210.000000

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E VIGÊNCIA

3.1. Pela apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE o valor de **R\$ 147.250,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, que será pago da seguinte forma:

3.1.1. Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em 2 (duas) parcelas, sendo uma parcela, paga de forma antecipada no valor correspondente a 50% do cachê e a outra parcela correspondente a 50% a ser paga no dia da apresentação musical.

A. Pagamento de **R\$ 73.625,00** após a assinatura do contrato.

B. Pagamento de **R\$ 73.625,00** no dia da apresentação musical.

3.2. A CONTRATADA emitirá os documentos fiscais exigidos pela legislação, ficando autorizada a CONTRATANTE a proceder às devidas retenções tributárias, quando a lei assim o exigir.

Joaquim Martins Pinheiro
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024



3.3. Prazo de vigência do contrato: Este contrato vigorará por 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

3.4. A CONTRATANTE deverá enviar, através de e-mail, uma cópia deste contrato, devidamente assinada, à CONTRATADA, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua assinatura. Uma via deste contrato deverá ser enviada à CONTRATADA por correio, no mesmo prazo, com as respectivas firmas dos subscritores e assinaturas das testemunhas. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO

4.1. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

4.2. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação da banda ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

5.1.2. Não permitir o uso de qualquer equipamento da banda e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela CONTRATADA.

5.1.3. Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da banda por culpa ou dolo da produção local ou por terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo a CONTRATANTE reparar, ou repor os equipamentos.

5.1.4. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem da banda, à sua marca ou ao seu nome.

5.1.5. Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral.



5.1.6. Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás, juizados de menores, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como, mas não se limitando, a órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Órgãos de Censura de Divisões públicas e Instituições de Direitos Autorais, associados ou independentes, dentre outros. A CONTRATANTE arcará exclusiva e integralmente com referidos custos.

5.1.7. Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 horas antes do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. O fornecimento do "Set list" para liberação do ECAD;

6.1.2. Identificação da equipe completa do ARTISTA;

6.1.3. Fornecimento de fotos e logomarcas da banda e de eventual Patrocinadora da CONTRATADA, para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.

6.1.4. Realizar o show no dia 19 de julho de 2024 em Pedro Afonso, com apresentação musical pelo período de 105 minutos.

6.1.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

6.1.6. Para efeito de pagamento, mante sua regularidade fiscal e trabalhista vigente.

6.1.7. Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CANCELAMENTOS

7.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas na cláusula segunda.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getulio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com



7.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

7.1.2. Caso ocorra um segundo cancelamento, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior referente à mesma contratação, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste Instrumento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na data do novo cancelamento, desobrigando a CONTRATADA do cumprimento deste Contrato.

7.1.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

7.1.4. Caso Fortuito - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

7.1.5. Força Maior - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

7.2. Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver a quantia antecipada, paga a título de remuneração.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL

8.1. Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez cento) do valor total do Contrato e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial as seguintes:

9.2. Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

9.3. Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Joaquim Martins Pinheiro Fiufo
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Joaquim Manoel Carneiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Joaquim Martins Pinheiro Funes
Prefeito de Pedro Afonso

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

Joaquim Martins Pinheiro Lima
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Pedro Afonso/TO como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

14.2. E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Pedro Afonso/TO, XX de XXXX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

CNPJ 02.070.589/0001-20

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

CONTRATANTE

AM CARTAS PRODUÇÕES LTDA

CNPJ 41.987.534/0001-23

Allana Carla Macedo Xavier

CONTRATADO

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2023/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MINUTA